PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Dispõe sobre obrigatoriedade dos pets shops e clínicas e consultórios veterinários informarem às autoridades competentes indícios de maus tratos sofridos por animais por eles atendidos e dá outras providências.

O povo do município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pets shops, que prestam serviços de banho e tosa, e as clínicas e consultórios veterinários ficam obrigados a informar imediatamente à Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais indícios de maus tratos sofridos pelos animais por estes astabelecimentos atendidos.

Art. 2º. A comunicação deverá conter as seguintes informações:
I – Qualificação completa, contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento.
II – Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º. O não comprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará ao infrator às penalidades previstas na lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna, 25 de janeiro de 2021.

Leonardo Alves dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores **Vereadores** e Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna, o projeto surgiu da necessidade e sensibilidade em relação ao combate aos maus tratos a animais deve ser perene e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e os setores responsáveis pela Proteção aos Animais e ao Meio Ambiente. Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência.

O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I, da CF compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII, CF). Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII, conforme a Constituição Federal:

> ...*"Art. 225.(...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Publico: (...)VII proteger a fauna e a flora, vedada, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetamos animais a crueldade."...*

É imprescindível que o Município de Itaúna promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais. Logo, a apresentação deste Projeto de Lei visa robustecer e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência da Municipalidade e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solícito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Itaúna, 25 de janeiro de 2021.

Leonardo Alves dos Santos
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 19/2021
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26/01/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 19/2021, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos petshops e clínicas veterinárias informarem às autoridades competentes, indícios de maus tratos sofridos por animais por eles atendidos e dá outras providências*" e, tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa combater os maus-tratos aos animais e estabelecer uma forma de colaboração entre a sociedade civil e os setores responsáveis pela Proteção aos Animais e ao Meio Ambiente, haja vista o constante e crescente número de casos de violência contra os animais em nossa cidade, o que enseja uma ação efetiva no âmbito municipal.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

(Nesval Júnior)

Membro – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais — *Membro*

Silvano Gomes Pinheiro — *Membro*

COMISSÃO DE SAÚDE E DE

PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Ana Carolina Silva Faria

Relatora da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 03 de fevereiro 2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 19/2021, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pets shops clínicas e consultórios veterinários informarem ás autoridades competentes indícios de maus tratos sofridos por animais por eles atendidos e dá outras providências..*", e tendo sido nomeada para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I da CF compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CF). Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:
Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
É imprescindível que o Município de Itaúna promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais. A comissão de saúde entende que, a apresentação deste Projeto de Lei visa robustecer e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei em questão em conjunto com o parecer exarado pela douta Procuradoria desta Casa Legislativa (nº 19/2021), entendo que a matéria encontra-se elaborada dentro da correta técnica legislativa, portanto, sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Ana Carolina Silva Faria

Membro – Relatora

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto da Relatora.

Sala das Comissões, em 03 de Fevereiro de 2021.

Fares José Neto — *Membro*

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho — *Membro*